



Brasília, 23 de março de 2020
Ofício Público nº 23031701/2020

**Prezados Senhores
Clientes, Parceiros e Colaboradores.**

Em virtude da Pandemia do Coronavírus - Covid-19, a empresa AC Mult vem informar as resoluções preventivas e as alterações na sua prestação de serviço.

CONSIDERANDO, o estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto nº 6 / 2020, publicado em 20 de março de 2020, de acordo com a Mensagem Presidencial nº 93/2020.

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Distrito Federal Decreto nº 40.539, de 19 de março de 2020, que em seu artigo 2º, inciso XI, suspende, no âmbito do Distrito Federal, até o dia 05 de abril de 2020, o funcionamento estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza.

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, inclusive no Distrito Federal, sede da AC Mult, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus.



CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde e da Secretária de Saúde do Distrito Federal serem rígidas para que não haja circulação de pessoas nas cidades, pois estamos enfrentando semana especialmente crítica no que tange ao risco de contágio.

CONSIDERANDO, que o pico dos casos na epidemia de **Covid-19** no Brasil deve ocorrer no início de abril, de acordo com previsão foi feita na quarta-feira, 18.03.2020, pelo presidente do Hospital Albert Einstein, o médico-cirurgião Sidney Klajner, em entrevista ao jornal O Estado de S. Paulo, onde ele corrobora as orientações dos órgãos governamentais de que neste momento **“é muito importante que as pessoas se conscientizem da importância de permanecer em casa” para tentar impedir o avanço do vírus.**

CONSIDERANDO a natureza presencial ser essencial, atualmente, para emissão de certificados digitais e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de funcionários, agentes de registro e usuários em geral.

CONSIDERANDO a Resolução nº 313 de 19 de março de 20 do Conselho Nacional de Justiça que estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

CONSIDERANDO o ATO GDGSET.GP. no 122, de 12 de março de 2020, do Tribunal Superior do Trabalho, que limitou a realização de eventos, viagens e reuniões presenciais daquele Tribunal, bem como a restrição da entrada de público externo na Biblioteca Délio Maranhão, no restaurante, a visita pública e o atendimento presencial do público externo.

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 663, de 12 de março de 2020, do E. Supremo Tribunal Federal.



CONSIDERANDO que a doença COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes,

E, principalmente, mas não se limitando às considerações anteriores,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a nação brasileira, onde os interesses coletivos, como direito à vida e à segurança, devem prevalecer sobre os individuais, a direção da entidade empresarial Mult Tecnologia (AC MULT) determinou a **SUSPENSÃO**, desde o dia 20 de março de 2020, de TODOS os atendimentos presenciais para emissões de Certificados Digitais, em princípio até o dia 05 de abril de 2020, quando ocorrerá nova avaliação.

Essa determinação atinge a todos clientes e parceiros, sejam eles pessoas físicas, jurídicas de natureza privada, autarquias e órgãos públicos de todas as espécies.

Os Contratos firmados e em processo de atendimento ficam suspensos até manifestação contrária do Poder Público e reorientação da administração da empresa pelo bem da Sociedade!

Não obstante as considerações anteriores a empresa está trabalhando para conseguir liberar, no menor espaço de tempo, uma tecnologia de validação à distância, para casos específicos e autorizados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI.

Cordialmente,

**MULT TECNOLOGIA EIRELI – EPP
AC MULT**

**Fernando Veloso Toscano de Oliveira
Diretor**

TODO DOCUMENTO ASSINADO DE FORMA DIGITAL POSSUI FÉ PÚBLICA NOS SEUS TERMOS LEGAIS!